

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MS000197/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/06/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR030003/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46312.002224/2010-13
DATA DO PROTOCOLO: 15/06/2010

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SENAI-SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, CNPJ n. 03.772.576/0001-65, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JAIME ELIAS VERRUCK;

SESI - SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA DE MS, CNPJ n. 03.769.599/0001-10, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). SERGIO MARCOLINO LONGEN;

INSTITUTO EUVALDO LODI, CNPJ n. 15.411.218/0001-06, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). SERGIO MARCOLINO LONGEN;

E

SINDICATO DOS EMP ENT C REC ASSIST SOC O FORM PROF MS, CNPJ n. 01.534.858/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA JOANA BARRETO PEREIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2010 a 30 de abril de 2011 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **de todos empregados das entidades patronais supra**, com abrangência territorial em **MS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - CATEGORIA DOS PROFESSORES

Os professores a serviço do SESI-DR/MS serão remunerados por hora-aula conforme tabela abaixo:

Educação Infantil = R\$7,62
Ensino Fundamental nível 1 (1º/ 5º ano) = R\$7,62
Ensino Fundamental nível 2 (6º/9º ano) = R\$9,64
Ensino Médio = R\$12,18

1. DEFINIÇÃO DE PROFESSOR. Professor é quem ministra aulas e realiza atividades pedagógicas (pesquisa, preparação, planejamento de aulas, ensino em classe, aplicação e avaliação de provas, lançamento das notas, participação em conselhos de docentes e cursos de capacitação).
2. SUPRESSÃO DE AULAS E/OU TURMAS. Não configura redução salarial ilegal a diminuição de carga horária motivada por inevitável supressão de aulas eventuais ou turmas (PN 78 TST).
3. FÓRMULA DE CÁLCULO DO SALÁRIO DE PROFESSORES. A remuneração do professor será calculada pelo número de aulas semanais, conforme grade de horários, pela seguinte fórmula. $\text{NÚMERO DE AULAS SEMANAIS} \times 4,5 \text{ SEMANAS} + 1/6 \text{ (DSR)} \times \text{VALOR DA HORA-AULA}$.
4. LIMITAÇÃO DO ART. 318, CLT. Quando o número de aulas excederem o limite previsto no artigo 318, da CLT, o cálculo dessas horas será o da fórmula prevista no parágrafo anterior.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas concederão a seus empregados 6.5% (seis virgula cinco por cento) de reajuste retroativo a 1º de maio de 2010, sobre os salários recebidos nesta data, compensando-se quaisquer outros reajustes voluntariamente concedidos antes dessa data.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DATA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

O pagamento de salários será sempre no último dia do mês.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Fica assegurado ao empregado o mesmo valor do salário, mais gratificação de função, se houver, do empregado substituído quando convocado para substituir outro empregado por igual ou superior a 15 (quinze) dias, enquanto perdurar a substituição, observada as situações mais vantajosas previstas em lei.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS E BANCO DE HORAS

As horas excedentes à jornada diária serão compensadas pela correspondente diminuição em outros dias, desde que não exceda, no período máximo de 120 dias, a soma das jornadas semanais do trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias, independentemente de acordo de compensação de horas, nos termos do art. 6º da Lei 9.601/98, sem acréscimo de salário.

Parágrafo Único: Havendo rescisão do contrato de trabalho sem a compensação integral da jornada extraordinária de acordo com esta cláusula, deverá a empresa e/ou estabelecimento efetuar o pagamento das horas extras não compensadas, acrescidas do percentual 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal na data da rescisão.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

Ficam assegurados R\$1.500,00 em caso de falecimento dos pais, esposa ou filhos de empregados das entidades patronais, pagos ao sucessor legal.

Auxílio Creche

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO CRECHE

As entidades patronais pagarão mensalmente um auxílio-creche de R\$100,00 aos empregados que comprovem a guarda de filhos ou crianças tuteladas ou legalmente adotadas de até 18 meses de idade.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGURO DE VIDA

As entidades patronais SESI/SENAI/IEL contratarão um Seguro de Vida Coletivo exclusivamente para os empregados abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, prevendo coberturas para Morte por Qualquer Causa, Invalidez Parcial ou Permanente e Auxílio Funeral.

1. O benefício não será considerado direito adquirido nem servirá de base para encargos sociais ou incorporação ao salário.
2. Não será efetuado qualquer desconto nos salários dos empregados referente aos benefícios tratados nesta cláusula.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONVÊNIOS

As entidades patronais se comprometem a descontar dos seus empregados associados ao SENALBA-MS, as despesas por eles efetuadas com o CONVENIO SENALBA-MS, desde que os referidos descontos sejam devidamente autorizados pelos empregados e não excedam o limite máximo de 30% (trinta por cento) da remuneração mensal, incluindo outros convênios, empréstimos, pensão alimentícia etc.

Parágrafo Único. As entidades patronais deverão informar imediatamente ao Sindicato quando o empregado receber o aviso prévio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO DEPENDENTE ESPECIAL

As entidades patronais concederão a título de auxílio aos empregados que tenham filhos deficientes físicos e ou mentais, sem limite de idade, sem prejuízo de outros benefícios patrocinados pelas entidades, no valor de R\$250,00, por dependente especial.

Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - APOSENTADORIA

Garante-se o emprego ao empregado nos 12 (doze) meses que antecederem o início de sua aposentadoria, desde que trabalhe na empresa há pelo menos cinco anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INTERVALO DE JORNADA

De conformidade com o artigo 71, da CLT, o intervalo para repouso e alimentação exclusivamente dos professores de ginástica laboral do SESI poderá ser ampliado para até 6 (seis) horas e o período intermediário não será considerado tempo à disposição na empresa para efeito de remuneração, desde que neste período não haja prestação de serviço.

Parágrafo Único. Havendo prestação de serviço durante o intervalo acima mencionado, deverá ser remunerado na forma do § 4º, do art. 71, da CLT.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUSÊNCIAS LEGAIS

As ausências legais a que aludem os incisos I e II, do art. 473 da CLT, respeitados os critérios mais vantajosos, ficam assim ampliadas:

a) para 3 (três) dias consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, comprovadamente, dependa do empregado;

b) para 4 (quatro) dias úteis em caso de casamento.

Férias e Licenças

Férias Coletivas

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FÉRIAS COLETIVAS

As entidades patronais concederão férias coletivas de 30 dias aos seus empregados partir de 20/12/2010 até 18/01/2011, devendo estas serem comunicadas por escrito ao SENALBA/MS, anexando-se a relação nominal dos empregados.

1. Situações excepcionais, Plantões de atendimento, fracionamento ou conversão em pecúnia serão tratados caso a caso com o Departamento de Recursos Humanos e informados ao SENALBA.

2. Veda-se o início de férias em dia imediatamente anterior a sábados, domingos e feriados ou dias em que não houver atividade na empresa.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ASSITENCIA MÉDICA

Empresas e empregados adotam um Plano de Assistência Médica pelo Programa Unimed-Fácil e Unimed Estadual, mediante adesão direta ao plano, com cobertura de acordo com que se segue:

80% da mensalidade do plano para salários até 3 salários mínimos;

70% da mensalidade do plano para salários de 4 a 5 salários mínimos;

50% da mensalidade para salários acima de 6 salários mínimos.

1. Os dependentes poderão fazer uso do plano, mas a mensalidade extra será integralmente paga pelo funcionário.

2. Não há carência para novas adesões.

Uniforme

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - UNIFORMES

Quando exigidos por lei ou pela atividade, será obrigatório o fornecimento pela empresa e o uso pelo empregado de até 2 pares de uniforme (Precedente Normativo n 115/SDC).

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As Entidades Patronais se comprometem a efetuar, de cada empregado, o desconto de 3% a título de Taxa Assistencial, limitado ao teto máximo de R\$ 40,00 (quarenta reais), em 1 (uma) só parcela, descontada no mês subsequente da assinatura deste Acordo. Observando que quando ocorrer o desconto da referida contribuição, não será devido o desconto da mensalidade social.

1. Os valores descontados na forma desta cláusula serão repassados ao Sindicato Laboral mediante recibo próprio até terceiro dia útil subsequente ao desconto.
2. Após quinze dias do recolhimento as entidades patronais encaminharão ao SENALBA-MS, cópia do recolhimento do depósito, juntamente com a relação dos nomes e valores descontados de cada empregado.
3. Caso haja decisão judicial favorável a empregados ou Sindicatos de outras categorias profissionais em Dissídios Coletivos próprios, o SENALBA compromete-se a efetuar respectiva devolução do valor cobrado, acrescido de honorários advocatícios e custas judiciais, desde que comprovadamente repassadas às referidas contribuições à entidade sindical laboral.
4. Para exercer o direito de oposição, o empregado deverá apresentar pessoalmente, no sindicato, carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho, o qual será amplamente divulgado em jornal de grande circulação.
5. Para aqueles funcionários que laboram no interior do Estado, o direito de oposição deverá ser exercido mediante carta com AR, da mesma forma e prazo estipulados no parágrafo anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - MENSALIDADE SOCIAL

As entidades patronais se comprometem a descontar de seus empregados associados ao SENALBA-MS, o valor correspondente a 1,0% dos seus salários a título de mensalidade social.

1. O valor da mensalidade associativa deverá respeitar o limite mínimo de R\$ 10,00 (dez reais) e máximo de R\$ 40,00 (quarenta reais).
2. Os valores descontados na forma desta cláusula serão repassados ao sindicato laboral, mediante recibo de depósito na conta corrente 623-2 da Caixa Econômica Federal – Agência 1108 – situada na Avenida Bandeirantes na cidade de Campo Grande – MS, até o terceiro dia útil subsequente ao desconto.
3. Na hipótese de recolhimento das contribuições (assistencial e associativa) em desacordo

com a forma e prazos previstos nas cláusulas 20. e 21^a e seus respectivos parágrafos sujeitará ao SESI/SENAI/IEL a multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o montante não recolhido à entidade sindical.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS

As entidades patronais concederão ao SENALBA/MS, direito a utilização dos quadros de avisos das suas Unidades Operacionais, sendo vedado, porem, qualquer propaganda de conteúdo político-partidário, religioso e/ou ideológico, ou ainda ofensivo a Instituição e seus diretores, sendo a fixação permitida apos ciência e anuência do empregador.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

No caso de descumprimento de cláusula do Acordo e/ou legislação vigente, o sindicato laboral notificará a entidade por AR ou através de outro meio idôneo, para que em 48 horas cumpra a avença. Esgotando esse prazo, persistindo a falta, a empresa incorrerá na multa correspondente a 10% (dez por cento) do salário dos funcionários prejudicados, por infração, incidindo em dobro nas reincidências sem prejuízo do cumprimento da obrigação. A multa reverterá em benefício dos trabalhadores prejudicados (PN 73/SDC/TST).

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÕES

O sindicato laboral efetuará as homologações das rescisões contratuais, mediante prévio agendamento, com antecedência mínima de 3 dias, a fim que a mesma ocorra no horário comercial de funcionamento da entidade sindical, ressalvada a sexta-feira, cujo atendimento aos associados e público em geral se limita ao horário das 08.30 às 11.30.

Parágrafo Único: Fica estipulada que a homologação realizada na véspera de feriados após as 15hs, somente será aceita mediante apresentação de comprovante de depósito bancário das verbas rescisórias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FORO COMPETENTE

É competência da Justiça do Trabalho do local de prestação de serviço do empregado, dirimir as questões decorrentes deste Acordo Coletivo de Trabalho.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, para que produza efeitos legais e jurídicos, após depósito na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Estado de Mato Grosso do Sul.

JAIME ELIAS VERRUCK
Diretor
SENAI-SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

SERGIO MARCOLINO LONGEN
Diretor
SESI - SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA DE MS

MARIA JOANA BARRETO PEREIRA
Presidente
SINDICATO DOS EMP ENT C REC ASSIST SOC O FORM PROF MS

SERGIO MARCOLINO LONGEN
Diretor
INSTITUTO EUVALDO LODI